

VGL NEWS

ANO 6 – INFORMATIVO 108 – 01 DE NOVEMBRO a 30 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTOS FISCAIS	Ato Declaratório Executivo Conjunto CORAT/COTEC 02/06 – Emissão de Comprovante de Arrecadação 3	Juizado Especial/DF – Seguro X Declaração Incorreta do Beneficiário 4
Lei 11.371/06 – Conversão da MP 315/06 1	Ato Declaratório Executivo Conjunto CORAT/COTEC 03/06 – Retificação da DARF 3	Juizado Especial/DF – Seguro X Suicídio 4
Instrução Normativa SRF 691/06 – DIRF 2007 2	Solução de Consulta 3	ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS
Ato Declaratório PGFN 04/06 – Complementação de Aposentadoria X Imposto de Renda 2	ASSUNTOS LEGAIS	Circular CAIXA 392/06 – Regularidade dos Empregadores Junto ao FGTS e Concessão do CRF 4

ASSUNTOS FISCAIS**Tributos e Contribuições Federais****Lei 11.371/06 – Conversão da MP
315/06**

Foi publicada, no D.O.U. de 29.11.06, a Lei nº 11.371, de 28.11.06, dispoendo sobre operações de câmbio, registro de capitais estrangeiros, pagamento em lojas francas localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, tributação das operações de arrendamento mercantil de aeronaves, novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º, do artigo 26, da Lei nº 9.491/97, altera o Decreto nº 23.258/33, a Lei nº 4.131/62, o Decreto-Lei nº 1.455/76 e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 303/06.

Trata-se da conversão da Medida Provisória nº 315/06, destacando-se as seguintes disposições:

- (i) possibilidade de manutenção de recursos em moeda estrangeira em instituições financeiras no exterior, quando se tratar de recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias ou serviços. Tais recursos somente poderão ser utilizados para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigações próprias do exportador, sendo vedada a realização de empréstimo ou mútuo;
- (ii) o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer as formas simplificadas de contratação de operações simultâneas de compra e de venda de moeda estrangeira;
- (iii) quanto ao recebimento de recursos decorrentes de exportações, em moeda estrangeira, cabe ao BACEN manter registro dos contratos de câmbio, bem como fornecer à Secretaria da Receita Federal os dados de tal registro;
- (iv) não obrigatoriedade da utilização do formulário para operações de câmbio (artigo 23, da Lei nº 4131/62), em se tratando de valores de até US\$ 3,000.00;
- (v) o capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no País deverá ser registrado em moeda nacional no BACEN, sendo que foi concedido prazo até 30.06.07 para a regularização do capital estrangeiro existente em 31.12.05;
- (vi) hipóteses em que não se aplica a multa disposta na Lei nº 10.755/03 (importações);

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

- (vii) estabelecimento de valores das multas por infrações às normas que regulam os registros, no BACEN, de capital estrangeiro em moeda nacional, que variam de R\$ 1.000,00 a R\$ 250.000,00, conforme ato a ser expedido pelo Conselho Monetário Nacional;
- (viii) obrigação da pessoa física ou jurídica residente no Brasil de declarar à Secretaria da Receita Federal a utilização de recursos que mantiver em moeda estrangeira no exterior, relativamente ao recebimento de exportações;
- (ix) aplicação de multas de natureza fiscal, sem prejuízo dos tributos eventualmente devidos, em caso de inobservância do disposto nos itens anteriores;
- (x) determinação no sentido de que na hipótese de a pessoa jurídica manter os recursos no exterior, na forma prevista no item "a", a aplicação das normas de isenção do PIS/PASEP e da COFINS (artigo 14, da MP nº 2.158-35/01; inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 10.637/02; e inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 10.833/03) não depende do efetivo ingresso de divisas;
- (xi) alteração do Decreto nº 23.258/33, relativamente às penalidades no caso de aumento de preço de mercadorias importadas para a obtenção de coberturas indevidas,
- (xii) alteração do dispositivo que trata da autorização para o funcionamento de lojas francas;
- (xiii) autorização para o BACEN não inscrever em dívida ativa, bem como promover a execução fiscal dos débitos provenientes de multas administrativas de sua competência, que forem considerados de pequeno valor ou de comprovada inexecutabilidade;
- (xiv) autorização para a União pactuar com o BNDES a novação dos contratos celebrados no âmbito do § 1º, do artigo 26, da Lei nº 9.491/97;
- (xv) redução a zero da alíquota do Imposto de Renda na Fonte incidente na

hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa por fonte situada no País a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31.12.08; e

- (xvi) revogação do inciso IV, do artigo 7º, da Medida Provisória nº 303/06, que tratava da rescisão do parcelamento em 130 meses, no caso de existência de débitos para com o FGTS, inscritos em Dívida Ativa da União.

índice

Instrução Normativa SRF 691/06 – DIRF 2007

Foi publicada, no D.O.U. de 30.11.06, a Instrução Normativa SRF nº 691, de 22.11.06, aprovando o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ("DIRF 2007"), dentre outras providências.

O referido programa é de uso obrigatório das fontes pagadoras (pessoas físicas e jurídicas) e deverá ser utilizado para as declarações relativas aos anos-calendário de 2001 a 2006. Nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País, bem como de encerramento do espólio, o programa deverá ser utilizado para o ano-calendário de 2007.

O programa encontra-se disponível na endereço eletrônico da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Por fim, foi prorrogado para 16.02.07 o prazo para entrega da DIRF relativa ao ano-calendário de 2006.

índice

Ato Declaratório PGFN 04/06 – Complementação de Aposentadoria X Imposto de Renda

Foi publicado, no D.O.U. de 20.11.06, o Ato Declaratório PGFN nº 04, de 16.11.06, através do qual o Procurador-Geral da Fazenda Nacional dispensa a

apresentação de contestação ou recursos, bem como autoriza a desistência dos já interpostos, nas ações judiciais que visem à não incidência do Imposto de Renda sobre a complementação de aposentadoria correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 01.01.89 a 31.12.95, até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período, por força da isenção concedida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 7.713/88.

índice

**Ato Declaratório Executivo Conjunto
CORAT/COTEC 02/06 – Emissão de
Comprovante de Arrecadação**

Foi publicado, no D.O.U. de 09.11.06, o Ato Declaratório Executivo Conjunto CORAT/COTEC nº 02, de 07.11.06, dispondo sobre a emissão de comprovante de arrecadação através da página da Secretaria da Receita Federal, por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (“e-CAC”).

A SRF disponibilizará, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, aplicativo que permitirá a emissão de comprovantes de arrecadações efetuadas via DARF, DARF-Simples e Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (“DJE”).

Por fim, foi revogado o Ato Declaratório Executivo Conjunto COTEC/CORAT nº 01/04, que dispõe sobre a emissão de comprovante de arrecadação na página da

SRF, por meio de atendimento no Receita – 222.

índice

**Ato Declaratório Executivo Conjunto
CORAT/COTEC 03/06 – Retificação
da DARF**

Foi publicado, no D.O.U. de 09.11.06, o Ato Declaratório Executivo Conjunto CORAT/COTEC nº 03, de 07.11.06, dispondo sobre o pedido de retificação de DARF ou DARF-Simples, mediante utilização do REDARF Net, disponível na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (“e-CAC”).

Destaca-se que poderão ser alterados, mediante utilização do aplicativo de que trata este normativo, os campos da DARF referentes ao (i) Período de Apuração; (ii) CNPJ (entre estabelecimentos da mesma Pessoa Jurídica); (iii) Código da Receita; (iv) Número da Transferência; e (v) Data de Vencimento e campos da DARF-Simples referentes ao (i) Período de Apuração; (ii) Valor da Receita Bruta Acumulada; e (iii) Percentual.

Finalmente, foi revogado o Ato Declaratório Executivo Conjunto CORAT/COTEC nº 66/04, que dispõe sobre o pedido de retificação de DARF ou DARF-Simples, mediante utilização de meio eletrônico – REDARF Net, por intermédio do Serviço Interativo de Atendimento Virtual – Receita 222.

índice

Jurisprudência Fiscal

Solução de Consulta

Como se sabe, as Soluções de Consultas expressam o entendimento da Receita Federal acerca de determinados assuntos, produzindo efeitos somente entre as partes envolvidas. Vide abaixo recente publicação:

Solução de Consulta nº 425 (8ª Região Fiscal – D.O.U. de 08.11.06): “Os rendimentos de depósitos judiciais feitos nos termos da Lei nº 9.703, de 1998, devem ser reconhecidos como receita do depositante apenas por ocasião da solução da lide, caso esta lhe seja favorável e na

proporção em que o for. O mesmo tratamento é aplicável a outras espécies de depósitos judiciais, os quais obedecem a sistemática análoga à estabelecida na referida lei, ou seja, em síntese, que sejam feitos em conta em relação à qual o depositante não tenha titularidade ou disponibilidade enquanto pender a lide judicial e cujos montantes e respectivos acréscimos sobre ele incidentes só lhe sejam eventualmente revertidos quando encerrada a lide, caso seu resultado lhe seja favorável e na proporção em que o for”.

índice

ASSUNTOS LEGAIS

Jurisprudência Legal

Juizado Especial/DF – Seguro X Declaração Incorreta do Beneficiário

A Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, em recente decisão, reconheceu o direito de a seguradora, quando o segurado responder incorretamente ao questionário que leve ao cálculo incorreto da apólice, exigir o pagamento da diferença do prêmio, ao invés de reduzir o valor da indenização.

[índice](#)

Juizado Especial/DF – Seguro X Suicídio

Segundo o entendimento exarado pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, o suicídio do segurado, voluntário ou não, desqualifica o segurado como ente gerador legítimo de cobertura em favor do(s) beneficiário(s), desde que haja disposição contratual neste sentido.

[índice](#)

ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Trabalhista, Previdência Social e Complementar

Circular CAIXA 392/06 – Regularidade dos Empregadores Junto ao FGTS e Concessão do CRF

Foi publicada, no D.O.U. de 09.11.06, a Circular CAIXA nº 392, de 25.10.06, disciplinando os procedimentos para a verificação da regularidade dos empregadores junto ao FGTS e para a

concessão do Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”), dispondo sobre utilização obrigatória e confirmação de autenticidade do CRF, condições para a regularidade, impedimentos à regularidade, verificação da regularidade, concessão do CRF e prazo de validade.

[índice](#)

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.